


 ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"


GABINETE DO PREFEITO

Art. 47. A Secretaria Municipal da Saúde promoverá o desenvolvimento de programa de educação continuada e conscientização da posse responsável de animais domésticos, combate aos maus-tratos e promoção do bem-estar animal, inclusive com a participação de demais órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 48. Os protetores voluntários individuais, organizações sociais e demais entidades de proteção animal são polos irradiadores de informações sobre a posse responsável de animais domésticos, combate aos maus-tratos e promoção do bem-estar animal.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 50. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

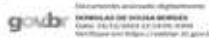
Art. 51. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS, 12 de dezembro de 2023.

 MAXWELL PIRES
FERREIRA:78789613368
Digitally signed by MAXWELL
PIRES FERREIRA:78789613368
Date: 2023.12.14 11:50:04 -03'00'

 MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de Altos/PI

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2023, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.


 DOWGLAS DE SOUSA BORGES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

 Centro Administrativo – Bairro Primavera. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos - Piauí

 ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"


GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 533/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

"ASSEGURAR AO CUIDADOR DE PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) DIREITO DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS-PI, MAXWELL PIRES FERREIRA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado ao cuidador da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) direito de atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados, no município de Altos-PI.

Parágrafo Único. Faz jus ao direito de atendimento prioritário que trata o caput deste artigo, o cuidador acompanhado de pessoa com TEA.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se cuidador a pessoa com ou sem vínculo familiar apta para auxiliar o indivíduo com TEA em suas necessidades e atividades básicas da vida cotidiana.

Art. 3º - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta Lei sofrerão as seguintes penalidades:

- I. Multa em valores fixados pelo Poder Executivo, após verificar quais valores devem ser cobrados em casos de descumprimento e na reincidência de tais descumprimentos.
- II. Os valores arrecadados em virtude das multas, serão revertidos para Fundações que destinem recursos para auxiliar pessoas com deficiência.

Art. 4º - O Poder executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS, 12 de dezembro de 2023.

 MAXWELL PIRES
FERREIRA:78789613368
Digitally signed by MAXWELL
PIRES FERREIRA:78789613368
Date: 2023.12.14 11:50:28 -03'00'

 MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de Altos/PI

 Centro Administrativo – Bairro Primavera. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos - Piauí

 ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"


GABINETE DO PREFEITO

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2023, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.

 Documento assinado digitalmente
goubri
DOWGLAS DE SOUSA BORGES
Data: 14/12/2023 12:14:05-0300
Verifique em https://validar.ig.gov.br

 DOWGLAS DE SOUSA BORGES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

 Centro Administrativo – Bairro Primavera. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos - Piauí

ID: 2ED04E670DFB4


 ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
CNPJ: 06.554.794/0001-11

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS – PI
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ALTOS – PI, através do Pregoeiro, torna público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n. 034-2023, do tipo MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR ITEM, tendo como objeto a contratação de empresa para a aquisição de 1 (um) veículo automotor, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Altos-PI. Data do início e fim do recebimento das propostas: Das 17:30h do dia 15/12/2023 até às 07:00h do dia 28/12/2023. Data e horário do início da disputa: 10:30h do dia 28/12/2023. Edital: www.novobmnetlicitacoes.com.br. Informações: Centro Administrativo, localizado no Bairro São Sebastião, Av. Nossa Senhora de Fátima, CEP nº 64.290-000, Município de Altos/PI, à disposição no horário de 08h00min às 13h00min. Ou no e-mail: cplaltospi2021@gmail.com.

Altos (PI), 14 de dezembro de 2023.

 Esdras Coelho Pereira
Pregoeiro

Bairro São Sebastião, Av. Nossa Senhora de Fátima